



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.596 DE 15 DE OUTUBRO DE 2004.

74

PL N.º 151/2004
N.º 164/04 - 724/04
29/10/04

“Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de imóvel pertencente ao Município em favor da Fundação Leonor de Barros Camargo.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor da Fundação Leonor de Barros Camargo a concessão administrativa de uso do Sistema de Lazer do Desmembramento Jardim Leonor, com a área de 15.996,13 m², pertencente ao Município, descrito e caracterizado na inclusa planta e respectivo memorial descritivo da SEPLAN, que ficam fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 2º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei destina-se à conservação do imóvel.

Art. 3º - A concessão administrativa de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 40 (quarenta) anos.

Art. 4º - A concessionária ficará obrigada a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei, mantê-lo limpo e conservado, e destiná-lo exclusivamente ao lazer passivo, não podendo edificar sobre o mesmo.

Parágrafo único - A concessionária se obriga ainda a preservar o meio ambiente e os recursos naturais do imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei, especialmente uma nascente existente no local.

Art. 5º - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

R

J



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 3º seu parágrafo único desta lei;

II - extinção da concessionária;

III - uso do imóvel para outros fins além daqueles previstos nos artigos 2º e 4º desta lei;

IV - abandono do imóvel; ou

V - locação ou cessão do imóvel a terceiros.

Art. 6º - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá o Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana - IPTU sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei.

Art. 7º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 15 de outubro de 2004.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

A